

DECRETO N.º 2552, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento contábil do exercício financeiro de 2025, para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o interesse da Administração:

- DECRETA -

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos que devem ser observados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Boqueirão do Leão em relação ao encerramento contábil do exercício de 2025.

Parágrafo único - A não observância do disposto neste Decreto implicará na responsabilidade dos agentes que derem causa.

CAPÍTULO II
DOS INVENTÁRIOS

Seção I

Elementos Patrimoniais Que Devem Ser Inventariados

Art. 2º - Até 10 de Dezembro de 2025, devem estar concluídos os inventários relativos:

- I - às contas bancárias;
- II - aos estoques de materiais e de bens móveis e imóveis;
- III - aos créditos a receber da União, Estados e entidades locais;

IV - tributos, dívida ativa, créditos e passivos não tributários;

V - a contratos de prestação de serviços e fornecimento de produtos e bens em execução;

VI - contratos de parcelamentos e dívidas de longo prazo em execução;

VII - restos a pagar.

Seção II

Do inventário das contas bancárias

Art. 3º - Em até 10 de Dezembro a Tesouraria solicitará às agências bancárias a relação de todas as contas bancárias nos CNPJs do Município e as correlacionará com as registradas na Contabilidade, as contas sem movimento ou inativas, deverão ser solicitadas encerramentos.

Art. 4º - Os saldos em contas bancárias nos razões contábeis devem ser iguais aos respectivos extratos bancários e ao boletim diário de bancos em 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único - Nenhum cheque poderá ser emitido após 10 de Dezembro de 2025. Salvo eventuais cheques a compensar nenhuma outra operação poderá ser registrada em conciliação bancária, sendo as diferenças encontradas escrituradas na contabilidade para efeitos de transparência patrimonial até que o saldo do razão e extrato bancário estejam iguais.

Seção III

Dos Inventários de Estoques de Materiais e de Bens Móveis e Imóveis

Art. 5º - Os inventários serão realizados por comissão especial ou permanente, respeitando-se o princípio da segregação de funções.

§1º - As diferenças apuradas em inventários de materiais e patrimônio devem fazer parte da ata de encerramento de inventário e, eventuais diferenças, apuradas em processo administrativo próprio.

§ 2º - Os valores de estoque de materiais e de bens do patrimônio devem ser correlacionados com os valores registrados na Contabilidade.

Seção IV

Dos Inventários dos Créditos a Receber da União, Estados E Entidades Locais.

Art. 6º - As secretarias e unidades administrativas que possuam convênios, acordos, ajustes ou congêneres com a União, Estado ou entidades locais, em vigência até 31 de Dezembro de 2025, com valores a pagar ou a receber, ou, ainda, que careçam de prestações de contas, devem disponibilizar as informações à Contabilidade para registro e conferência até dia 10 de Dezembro de 2025.

Seção V

Dos Inventários Referentes aos Tributos, Dívida Ativa, Créditos e Passivos Não Tributários.

Art. 7º - Todas as Secretarias e Unidades Administrativas que controlem e/ou tenham sob a sua responsabilidade créditos a pagar e a receber de natureza não tributária devem repassar ao Setor Tributário as informações com antecedência a data estipulada para entrega a Contabilidade, conforme Art. 8º.

Art. 8º - Até o dia 10 de Dezembro de 2025, o Setor Tributário atualizará os créditos a receber de tributos e dívida ativa, parceladas ou não, conforme a expectativa de realização em curto e longo prazo, e disponibilizará as informações à Contabilidade para registro e conciliações de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade, a lista de informações sobre os processos que o Município faz parte e que digam respeito à cobrança de tributos, créditos não tributários, passivos e obrigações, inclusive os precatórios e respectivos regimes de pagamento, e as contingências que possam representar a curto ou longo prazo desencaixe financeiro para o Município, a serem atualizados pela contabilidade.

Seção VI

Dos Inventários de Contratos de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos e Bens em Execução

Art. 10 - As Secretarias e respectivas unidades administrativas farão inventário e informarão à Contabilidade os contratos que estejam em execução em suas pastas até 10 de Dezembro de 2025, ou que a execução ultrapasse a essa data, para efeito de registro contábil e conciliação.

Parágrafo único - Deverão constar as seguintes informações referentes aos contratos:

- I – vigência;
- II – fornecedor;
- III - objeto
- IV – valores iniciais, atuais, executados e a executar.

Seção VII

Dos Inventários de Contratos de Parcelamentos e Dívidas de Longo Prazo em Execução

Art. 11 - As Secretarias disponibilizarão informações à Contabilidade sobre contratos de longo prazo que estejam sob a sua gestão, informando:

- I – credor;
- II – objeto;
- III – valor atualizado da dívida, individualizando encargos financeiros pré-fixados e pós-fixados;
- IV – parcelas totais, parcelas amortizadas e faltantes a amortizar.

Seção VIII

Dos Inventários de Restos a Pagar

Art. 12 - As secretarias realizarão inventário físico dos empenhos inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores e pendentes de liquidação ou pagamento até 10 de Dezembro de 2025, e disponibilizarão à Contabilidade para fins de conciliação contábil.

Parágrafo único - Os restos a pagar não processados até 10 de Dezembro de 2025, serão cancelados, salvo se relacionar à execução de serviço ou obra com recursos vinculados cuja disponibilidade financeira esteja disponível.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DESPESA

Art. 13 - Todas as obrigações relativas a contratos ou produtos entregues até 10 de Dezembro de 2025, deverão ser empenhadas e liquidadas.

Art. 14 - As obrigações de despesas cujos valores não possam ser liquidados até o encerramento do exercício e que pertençam por sua competência a 2024, devem ser reconhecidas no passivo circulante para posterior abertura ou suplementação do total de despesas de exercício anterior no exercício de 2025.

Art. 15 - As transferências financeiras cuja competência seja o exercício de 2025, e que não foram pagas, vencidas ou não, devem ser reconhecidas em variações patrimoniais diminutivas e, no passivo circulante, em conta de atributo financeiro.

Art. 16 - Em 31 de Dezembro de 2025, será apurado o déficit ou superávit de todas as fontes de recursos, sendo vedada a realização de ordem de serviço ou requisição que resulte em empenho de despesa no mês de Dezembro/2025, sem que haja recurso financeiro disponível na fonte ou previsão líquida e certa de entrada de recursos até 31 de Dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTOS CONTÁBEIS Seção I Correlações Contábeis Obrigatórias

Art. 17 - Após os inventários de que trata o art. 3º de todas as entidades contábeis se procederá às conferências e correlações contábeis. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

Parágrafo Único - O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Secretários, Ordenadores de Despesas e Gestor, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Seção II
Das Consolidações Das Demonstrações Contábeis

Art. 18 - Realizados os inventários e as correlações contábeis, cada entidade gerará suas demonstrações e notas explicativas preliminares para efeitos de consolidação no município.

§ 1º - As demonstrações contábeis preliminares serão enviadas ao Poder Executivo por todos os órgãos e entidades, inclusive o Legislativo e os consórcios públicos que o Município fizer parte, até o dia 31 de Janeiro de 2025, para efeitos de consolidação.

§ 2º - Após a confirmação de correção das informações para efeitos de consolidação por parte da contabilidade do Poder Executivo, as entidades e órgãos poderão gerar suas demonstrações e notas explicativas definitivas.

Art. 19 - Deverão ser entregues até o dia 10 de Dezembro de 2025, todos os empenhos de despesas pertencentes a este exercício ao Setor de Contabilidade, não sendo aceitos após esta data devido a apuração dos balanços e termino do exercício.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BOQUEIRÃO DO LEÃO, RS, em 01 de dezembro de
2025.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANI DOS SANTOS CONTE
Secretária da Administração
e Planejamento.